



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, é, severamente rigorosa com os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou servidores públicos, ao determinar que esses tenham a aposentadoria calculada pela média de todos os seus salários de contribuição ou equivalentes desde julho de 1994.

Ora, esses cidadãos, atualmente, têm o direito de calcular os seus benefícios pela média dos 80% maiores salários de contribuição ou equivalentes, desprezando os 20% menores. Trata-se de norma prevista na Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, para os segurados do RGP, e na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para os servidores federais.

A nova regra representa perda significativa para essas pessoas que, além disso, somente terão direito a receber 100% da média após 40 anos de contribuição.

Assim para corrigir essa distorção, apresentamos a presente Emenda, eliminando esse artigo que traz muitas regras absurdas. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares, para que as regras de aposentadoria se mantenham como estão, sem penalizar os trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão,

SF/19136.54151-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM

||||| SF/19136.54151-29